



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
***Gabinete do Prefeito***  
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> \_\_\_, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Imprensa Oficial e o sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro como Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE, para fins de publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam instituídos a Imprensa Oficial e o sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro como Diário Oficial Eletrônico do Município de Montenegro – DOE, para fins de publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Montenegro – DOE será veiculado com acesso direto a partir do sítio eletrônico oficial do Município, podendo ser consultado gratuitamente e sem necessidade de cadastramento prévio.

**Art. 3º.** As publicações no DOE serão realizadas diariamente, em dias úteis, excluídos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e coincidirão com o expediente regular da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade da Administração Municipal, poderão ser realizadas publicações fora do expediente regular, desde que devidamente justificadas pela urgência ou pelo interesse público.

**Art. 4º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico observará as seguintes disposições:

I – todas as publicações serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro e assinadas digitalmente pela autoridade competente ou por agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante certificado emitido por autoridade certificadora;

II – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão consultar as publicações do DOE sem qualquer custo; e

III – as impressões dos atos publicados, quando necessárias, poderão ser realizadas a partir da versão eletrônica disponível na internet, em impressora comum ou por outro meio de reprodução.

**Art. 5º.** Os atos oficiais de efeitos externos somente produzirão efeitos após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montenegro – DOE.

§ 1º Considera-se publicação oficial, para todos os efeitos legais, a disponibilização dos atos no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º Uma vez publicados, os atos permanecerão disponíveis de forma permanente no respectivo endereço eletrônico, garantindo acesso público contínuo e ilimitado.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.681, de 24 de julho de 2007.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C5E2-E265-1BB8-05E9> e informe o código C5E2-E265-1BB8-05E9  
Autenticação do documento no site <https://citta.click/AqDwMzCG> utilizando a chave 12ECB6C5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de dezembro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: [gabinete@montenegro.rs.gov.br](mailto:gabinete@montenegro.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 191/2025-GP-AAL

Montenegro, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de instituir a Imprensa Oficial e o sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro como Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE, para fins de publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração está promovendo uma série de atualizações e modernizações em seus processos administrativos, com o objetivo de torná-los integralmente eletrônicos, garantindo maior eficiência, transparência e celeridade na gestão pública, em conformidade com a implementação do processo digital de comunicação eletrônica, instituído pelo Decreto nº 9.000, de 06 de dezembro de 2022.

Nesse contexto, está em andamento a reestruturação do sistema de publicações oficiais do Município, com a previsão de extinção do Boletim de Pessoal em formato mensal, substituindo-o pela publicação diária e eletrônica de todos os atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico (DOE), a ser disponibilizado no site institucional do Município.

A medida visa alinhar Montenegro às práticas adotadas por diversos outros municípios, que já utilizam seus portais eletrônicos como meio oficial de comunicação dos atos administrativos, dispensando o uso de impressos e reduzindo custos operacionais.

Ressalta-se que atualmente o Diário Oficial Eletrônico foi instituído pelo Decreto nº 9.547/2024, que o definiu como imprensa oficial do Município. Contudo, o referido decreto não especifica o site oficial como meio de veiculação das publicações, o que demanda adequação normativa por meio de lei, a fim de conferir segurança jurídica e publicidade aos atos oficiais divulgados em meio eletrônico.

Além disso, a Lei Municipal nº 4.681/2007, ainda vigente, institui a imprensa oficial apenas para atender às exigências da extinta Lei Federal nº 8.666/93, não contemplando a forma eletrônica de publicação. Assim, faz-se necessária a edição de nova lei que institua formalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montenegro como meio oficial de publicação dos atos normativos, administrativos e de pessoal do Poder Executivo.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5E2-E265-1BB8-05E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 03/12/2025 12:59:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C5E2-E265-1BB8-05E9>